



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

ORDEM DE SERVIÇO CGJ nº 4/2022

Resolve que os gestores das unidades estabelecerão o plano de trabalho individualizado para cada servidor inserido no regime de teletrabalho, conforme modelo disponível no Anexo I.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro \(Lei nº 6.956/2015\)](#) e pelo artigo 2º, § 3º, do [Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Judicial](#);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância, de modo a assegurar maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o significativo incremento na adesão ao regime de teletrabalho, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, durante a gestão iniciada no ano de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os gestores de unidades vinculadas à CGJ, quanto à elaboração do Plano de Trabalho estabelecido como condição para a atuação de servidores no Regime de Teletrabalho, conforme previsto no artigo 4º do [Provimento CGJ nº 45/2022](#);

CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI 2022-06076612;

RESOLVE:

1. Os gestores das unidades estabelecerão o Plano de Trabalho Individualizado para cada servidor inserido no regime de teletrabalho, conforme modelo disponível no ANEXO I;
2. No plano deverá ser indicado o regime de teletrabalho e o prazo, que pode ser, no máximo, de 01 (um) ano;
3. Além dos dados pessoais, no plano deve ser indicado o número de processos destinados ao servidor em teletrabalho, que deve ser 20% (vinte por cento) maior do que os distribuídos aos servidores presenciais; (Redação dada pelo [Provimento CGJ nº 48](#), de 11/09/2023)
4. É desaconselhada a divisão de processos por tarefa específica ao servidor em teletrabalho, uma vez que a média apurada para a medição do teletrabalho é a soma de todos os processos de trabalho realizados pelos servidores presenciais;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

5. Caso o gestor insista na divisão por tarefas das atividades a serem desempenhadas pelo servidor em teletrabalho, deverá prezar para que elas sejam, impreterivelmente:

a. objetivas;

b. possíveis de serem desempenhadas à distância; e

c. passíveis de aferição para o cálculo e a avaliação da produtividade.

6. Não são permitidas descrições de atividades genéricas, como "outros, diversos, etc.", consignando o gestor estar ciente de que a produtividade por tarefa do servidor em teletrabalho, possivelmente, resultará em prejuízo ao alcance da meta anual de sua serventia, na mediação que é feita por processo movimentado.

7. A medição por processos movimentados será de responsabilidade da DGAPE, conforme art. 14 do Provimento CGJ nº 45/2022, que dispõe sobre as regras do Estudo de Metas de Produtividade Apurada por Servidores.

8. Na medição por tarefa, para cada atividade, o gestor fará o prévio levantamento da produtividade média dos servidores da unidade, em atividades similares às que serão exercidas pelo servidor em teletrabalho e, a partir da quantidade obtida, estabelecerá o excedente de 20% (vinte por cento), ficando responsável pela veracidade dos dados e do excedente, em caso de fiscalização, sob pena de PAD; (Redação dada pelo [Provimento CGJ nº 48](#), de 11/09/2023)

9. O plano de trabalho é obrigatório a todos os servidores que solicitarem teletrabalho e deve estar devidamente assinado pelo gestor da unidade e pelo servidor interessado, devendo ser mantido pelo gestor consigo na serventia e prontamente disponibilizado, sempre que requerido pela Administração.

10. É terminantemente vedada a estipulação de metas subjetivas, não detalhadas ou que não possam ser quantificadas para aferição do atingimento do plano de trabalho.

11. O servidor em teletrabalho pode participar do rodízio de atendimento do balcão virtual, sendo aconselhável que seja no período de 1 (um) dia por semana, e sendo defeso no dia de atendimento de balcão que o servidor seja obrigado a fazer o excedente de produtividade.

12. A previsão de tempo em balcão virtual deve constar do plano de trabalho do servidor em teletrabalho;

13. Havendo qualquer alteração no padrão sugerido de 1 (um) dia por semana em balcão virtual pelo servidor em trabalho remoto, o cálculo referencial do excedente com desconto do tempo que o servidor estava à disposição do atendimento será de responsabilidade do gestor.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

14. No caso do servidor remoto não fazer balcão virtual, ou se o fizer dentro do prazo sugerido, o cálculo será de responsabilidade da DGAPE.

15. No plano de trabalho também deverão constar:

a. As datas das reuniões entre chefia imediata e servidor em teletrabalho para avaliação de desempenho e eventual revisão e ajustes de metas. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou mediante utilização de meios eletrônicos de comunicação (videoconferência, telefone, etc.);

b. a forma de realização das reuniões e sua periodicidade;

c. as datas em que o servidor deverá comparecer presencialmente na unidade de lotação. Esse comparecimento poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, ser substituído por reuniões online.

16. Servidores em teletrabalho em serventias nas quais os servidores presenciais produzam acima da média de seu grupo de atribuição deverão observar o excedente em relação à média de seu grupo de atribuição;

17. A DGAPE, em sua função de fiscalização, enviará sempre os números absolutos da serventia no estudo de atribuição, sem contar com redução de carga horária, [Resolução CM nº 5/2021](#), tempo de balcão virtual ou média dos grupos de atribuição e demais exceções. Tais casos deverão ser comunicados pela serventia ou pelo servidor quando instados a justificar a produtividade excedente.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Corregedor-Geral da Justiça

[ANEXO I](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.